



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

23.10.2017

AS ...09:20...Horas

Ass.: *[assinatura]*

PARECER nº 289/2017

Processo nº 249/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda Modificativa nº 90/2017, de iniciativa do Vereador ANDERSON ZANELLA (PSD), a qual corresponde ao Projeto de Lei Ordinária nº 201 de 19 de setembro de 2017 que "**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.871, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A Presente Emenda Modificativa tem a finalidade de alterar o teor do inciso I e §4º, ambos do Art. 8º do Projeto de Lei em apreço, acrescentando que em sua justificativa o autor importa salientar que a alteração pretendida visa a despoluição visual no principal corredor gastronômico do município (zona de proteção turística), o qual refere-se ao trecho compreendido na Rua Herny Hugo Dreher, e, o trecho que compreende a Avenida Planalto, esquina com Herny Hugo Dreher, até a Avenida Planalto, esquina com a rua Tapajós. Importante destacar que se mantenham dois anúncios por trecho, para que não ocorra excesso de comunicação visual, ora visto tange à inclusão do trecho "BR-470", inclui o prolongamento até o limite municipal com Garibaldi.

A inclusão de referido critério não padece de qualquer vício de iniciativa e perfeitamente pode ser matéria de Emenda Modificativa, a qual altera a proposição sem modificá-la substancialmente, nos termos do inciso IV do Art. 112, do Regimento Interno (Resolução 21/2011).

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a presente Emenda ao presente Projeto de Lei, que "**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.871, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

[assinatura]
Adv. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico